



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº995/90

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE
DO LOTE URBANO P-106 DO LOTEAMENTO
DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar parte do lote urbano Nº P-106(P-cento e seis), pertencente à quadra Nº 05(cinco), sito ao lado par da Rua Guarita, com área de 146 m2(cento e quarenta e seis), desdobrando-se em dois lotes, um com 20 m2(vinte) e outro com / 12t m2(cento e vinte e seis) que serão, posteriormente, escriturados para os Srs. Alípio Schlosser e Ivo Moerschberger, após cumpridas todas as exigências legais exigidas pelo município.

Art. 2º- O fracionamento referido no art. anterior servirá para posterior escrituração dos imóveis acima mencionados e conseqüente averbação junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, tudo conforme mapas anexos.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário a presente entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, 13.07.1990.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


José Raymundo Pietsch

Secretário